



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 029/2026

PROCESSO DIGITAL 3261/2026, DE 22/01/2026.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR - VEREADOR IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”

deliberar parecer

Tramita nesta Comissão Permanente de Legislação e Redação o Projeto de Lei nº 029/2026 de Autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, que no uso de suas atribuições, apresentou para deliberação desta Casa de Leis, através do Processo Digital nº 3261/2026, Projeto de Lei que **"REVOGA A LEI Nº 4.651, DE 1º DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS POR PESSOAS DE SEXO BIOLÓGICO DIFERENTES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTUDANTIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

RELATÓRIO.

O Projeto de Lei nº 029/2026 foi protocolizado em 22 de janeiro de 2026 e foi comunicada aos nobres Vereadores pela Coordenadoria de Assuntos Legislativos em 28 de janeiro de 2026, sendo encaminhada, na mesma data, à



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Procuradoria-Geral do Poder Legislativo, que exarou o Parecer Jurídico nº 49/2026, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, por meio da Certidão nº 56/2026, certificou a existência de legislação municipal sobre a matéria, esclarecendo que se trata exatamente da norma objeto de revogação, não havendo, portanto, prejuízo à tramitação.

Constam ainda dos autos o Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que declarou a inconstitucionalidade formal e material da Lei nº 4.651/2024, bem como o ofício que comunica oficialmente o Chefe do Poder Executivo acerca do resultado da respectiva Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Recebi em data de 04/02/2026, o presente expediente, para deliberar parecer.

É o relatório.

**VOTO DO RELATOR:**

No uso das atribuições a qual me confere o Artigo 39, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: em 22 de janeiro de 2026, através do Processo Digital nº 3126/2026, o **EXECUTIVO MUNICIPAL**, protocolizou neste Poder Legislativo, o Projeto de Lei nº 029/2026, que "REVOGA A LEI Nº 4.651, DE 1º DE MARÇO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA INSTALAÇÃO, ADEQUAÇÃO E O USO COMUM DE BANHEIROS POR PESSOAS DE SEXO BIOLÓGICO DIFERENTES EM TODOS OS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, ESTUDANTIS E ÓRGÃOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Conforme Mensagem Justificativa do Autor informa que: "A proposição se faz necessária em razão da decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, que, ao julgar procedente a Ação Direta de



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Inconstitucionalidade nº 0126569-88.2024.8.16.0000, declarou a inconstitucionalidade formal e material da referida Lei Municipal.”

O acórdão reconheceu que a norma municipal extrapolou a competência legislativa do Município, bem como afrontou princípios constitucionais, tornando imprescindível a adequação do ordenamento jurídico local à decisão judicial, em respeito ao princípio da supremacia da Constituição e à segurança jurídica.

Dessa forma, a revogação da Lei nº 4.651/2024 é medida necessária para evitar a permanência de norma declarada inconstitucional no ordenamento jurídico municipal, prevenindo conflitos legais, administrativos e judiciais, além de assegurar a observância das decisões do Poder Judiciário.

Ressalta-se que a iniciativa visa exclusivamente atender à determinação judicial e resguardar a legalidade dos atos administrativos e legislativos do Município de Campo Mourão.

Nesta lógica, a presente proposição não fere os princípios constitucionais e administrativos uma vez que não se afigura evidente inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis, não havendo qualquer impedimento para sua tramitação.

Isto posto, em atendimento ao artigo 39, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifesto **VOTO FAVORÁVEL** a admissibilidade e tramitação ao Projeto de Lei nº 029/2026.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 11, de fevereiro de 2026.**

  
**IBNÉIAS TEIXEIRA – “BINA”**  
Vereador – CIDADANIA  
RELATOR

  




**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO E  
REDAÇÃO – Projeto de Lei nº 029/2026**

O Vereador – Membro Marcio Berbet se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Vereador – Presidente Escrivão Parma se manifesta, aos termos do parecer:

Favorável

Contrário

Ausente

Assinatura: \_\_\_\_\_